PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
CGCMF Nº 83102319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

LEI Nº 408/84.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo à fixar normas para Limpeza das Margens das Rodovias Municipais.

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC; Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comunicar os proprietários de terrenos situados as margens das rodovias municipais a fazer o serviço de roçação no espaço compreendido de sua propriedade.

Art.2º - Após 15 (dias) da comunicação, a Prefeitura executará o serviço.

Art.3º - Fica estabelecido a cobrança de Cr$: 20,00 (vinte cruzeiros) por / metro linear, no 1º semestre de 1984 e Cr$: 30,00 (trinta cruzeiros) por metro linear no 2º semestre de 1984.

Art.4º - O proprietário deverá recolher o valor correspondente ao serviço/ prestado, no prazo de 72 horas, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art.5º - O não cumprimento do Art.4º, fica estabelecido multa de 100%, ao/ mes, e o não cumprimento após 60 (sessenta) dias o mesmo será -/ executado judicialmente.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, e ficam revogadas as Leis anteriores.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 03 de Abril de 1984.

José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente, registrada e publicada nésta Secretaria em data supra.

Soraia Amália Wust
Secretária.